

PROJETO DE LEI

Nº

286

2009

AUTORIA

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

EMENTA

DENOMINA ANTÔNIO NEGREIROS BASTOS A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO REGULAR DO DISTRITO DE JUÁ, CIRCUNSCRITO AO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 269
De 09/12/2009



17.11.9 *Fluorua*

PROJETO DE LEI 286/09
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em / / Rec. Por. _____

DENOMINA A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO REGULAR DO DISTRITO DE JUÁ, CIRCUNSCRITO AO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA (CE), DE "ANTONIO NEGREIROS BASTOS".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de **ANTONIO NEGREIROS BASTOS** a Escola Estadual de Ensino Médio Regular do Distrito de Juá, circunscrito ao Município de Irauçuba, Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2009.


DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PSB
Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



JUSTIFICATIVA

Em meados do mês de novembro do ano de 2001, o gracioso Município de Irauçuba (CE), e seus munícipes, amargaram a dor da perda de um dos seus maiores homens públicos.

Antonio Negreiros Bastos, filho de Virgílio Bastos de Mesquita e de Elvira Negreiros Bastos, nutria um sentimento de amor e dedicação para com sua terra natal, e como tal, protagonizou uma história do bem, voltada para servir aos munícipes de sua querida Irauçuba (CE).

Ingressou na vida pública em 1963, elegendo-se Vereador no Município de Irauçuba (CE). Em 1967, Antonio Negreiros foi reconduzido à Câmara Municipal, tendo sido seu Presidente nesse período.

Sempre desenvolveu um trabalho intenso com o objetivo de melhorar a vida dos habitantes, e do próprio, Município de Irauçuba (CE).

Seu valoroso trabalho fora reconhecido pelo amado povo de Irauçuba, que o elegeu Prefeito Municipal em 1971. Sua determinação em prol de melhorias para a sua municipalidade foi certificado por mais dois outros mandatos de Chefe do Executivo Municipal, em 1977-1983 e 1989-1992.

É, assim, muito justa a homenagem que o Governo do Estado do Ceará e o povo de Irauçuba (CE) poderiam lhe prestar: denominando de **ANTONIO NEGREIROS BASTOS** à Escola Estadual de Ensino Médio Regular que em sua terra natal será construída pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará.



Pelo exposto, tenho a certeza de que os nobres pares desta Augusta Casa Legislativa emprestarão o necessário apoio à presente proposição, conferindo a sua tramitação o necessário empenho, para que no espaço mais breve venha assim, esta proposta a ser transformada em realidade.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2009.

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PSB

Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Cartório *Norões Milfont*

**CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - PROCURAÇÕES - AUTENTICAÇÕES
E RECONHECIMENTO DE FIRMA**

REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA - Rua Castro e Silva, 38 - Fone (85) 3226-4172 - Centro - Fortaleza - Ceará

Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont

Escrivão

Roberto Martins de Norões Milfont - Marcelo Martins de Norões Milfont

Substitutos

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, sob o nº 191528 às folhas 161 do livro C203 do Registro de Óbito arquivado em meu cartório, nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, consta que faleceu de INFARTO AGUDO DO MIOCARDIO

ANTONIO NEGREIROS BASTOS

na data de 16 de novembro de 2001, às 20.30 horas em IRAUÇUBA, na(o), FAZENDA CAMPINAS do sexo MASCULINO com 71 ANOS de idade filho(a) de VIRGILIO BASTOS DE MESQUITA e de dona ELVIRA NEGREIROS BASTOS de profissão EMPREGADOR RURAL e estado civil DIVORCIADO sendo natural de IRAUÇUBA-CE Tendo atestado o óbito o(a) Dr (a) :SONIA BARROS BRAGA foi sepultado no cemitério IRAUÇUBA-CE

Observações: Registro feito aos 19 de novembro de 2001.

O refendo é verdade Dou fé.
Fortaleza, 23 DE JANEIRO DE 2007

Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
Roberto Martins de Norões Milfont
- Escrivão Substituto -

**VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE**

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA
CASTRO E SILVA, 38 - FONE: 3226-4172
CENTRO - CEP 60.020-010
DR. ANTÔNIO TOMÁS DE NORÕES MILFONT
ESCRIVÃO
ROBERTO MARTINS DE NORÕES MILFONT
MARCELO MARTINS DE NORÕES MILFONT
SUBSTITUTOS
FORTALEZA - CEARÁ
CARTÓRIO NORÕES MILFONT
CERTEIRO
FONE: 3226-4172
FISC. 176875



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27 LEGISLATURA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 144ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em ____/____/____
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

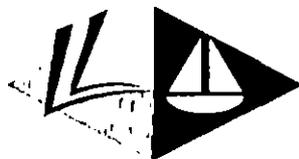
Em 18/11/09 _____
Presidente (Secretário)

PUBLICADO
Em 18 de 11 de 09

Lucas

De acordo com art. 123
Do Pluteus encaminha-se a
Comissão Constituída,
Justiça e Redação
Em _____

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA PROJETO DE LEI Nº. 286 /2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

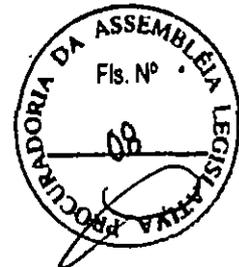
Comissão de Justiça, em 18 / 11 /2009.

**Deputado Nelson Martins
Presidente da CCJR.**

| | |
|------|-------------|
| Requ | denador (a) |
| da | 18 11 09 |
| FC | |
| --- | |

José Leite Jucá Filho
Procurador
PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 19 de novembro de 2009



Ofício n.º 94/2009-PROC.

Senhor Superintendente:

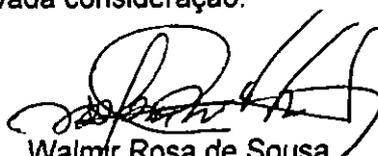
Tramita, nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 286/2009, de autoria do Exm.º Sr. **DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE**, que denomina de **ANTÔNIO NEGREIROS BASTOS A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO REGULAR DO DISTRITO DE JUÁ, CIRCUNSCRITO AO MUNICÍPIO DE IRAUQUABA-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida ESCOLA.

1. Se efetivamente a ESCOLA foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tal ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se e Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembléia Legislativa

**EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER
NESTA CAPITAL.**



24 NOV. 2009 10:58 Pág. 4

DE : A

FAX :



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Infraestrutura

DATA: 24/11/09

Para : Dr. Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

De: Engº Fco. César Pierre Barreto
Superintendente Adjunto

Telefone:

Fax : (85) 3277.3719

Telefone:

(85) 3101.5737

Fone/Fax:

(85) 3101.5738

COMENTÁRIOS



Urgente

Para sua revisão

**Responder com
urgência**

**Favor
comentar**

Conforme solicitado através do Ofício nº 94/2009-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações. (ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO REGULAR DO DISTRITO DE JUÁ, CIRCUNSCRITO AO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE)

1. A escola está sendo constituída com recursos público do Estado.
2. Pertencerá ao Domínio Público Estadual.
3. A unidade não foi oficialmente denominado.
4. A obra está em andamento.

Atenciosamente,

Engº. Fco César Pierre Barreto Lima
Superintendente Adjunto



| | |
|--------------------|--------------------------------------|
| Projeto de Lei n.º | 286/2008 |
| Autoria: | DEPUTADO (A) JOSÉ ALBUQUERQUE |

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 26 de novembro de 2009.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para , com assessoria de Dra. MARIA ANTONIETA DE LUCEMA, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 26 de novembro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

Parecer nº LO nº.0541 /09
Projeto de Lei nº. 286 /09
Autor: Deputado José Albuquerque
Assunto: Denomina Antonio Negreiros Bastos a Escola Estadual de Ensino Médio Regular do Distrito de Juá, circunscrito ao município Irauçuba-Ce.

PARECER

HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, com o objetivo de ser emitido parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº. 286/2009, da lavra do Excelentíssimo Deputado José Albuquerque, que Denomina: **"Antonio Negreiros Bastos a Escola Estadual de Ensino Médio Regular do Distrito de Juá, circunscrito ao Município de Irauçuba-Ce."**

Em sua justificativa o autor argumenta:

"Em meados do mês de novembro de 2001, o gracioso município de Irauçuba/Ce, e seus munícipes, amargaram a dor da perda de um dos seus maiores homens público. O Sr. Antonio Negreiros Bastos, ingressou na vida pública em 1963, seu valoroso trabalho fora reconhecido pelo povo de Irauçuba que o elegeu prefeito em 1971..."

ASPECTOS LEGAIS

O Projeto de Lei em referência encontra esteio jurídico na Constituição Federal e na Constituição do Estado.

Analisemos:

1. Da Constituição Federal.

O Texto Nacional, prevê a autonomia dos entes federativos e as competências reservadas aos Estados em seus arts. 18 e 25, § 1º respectivamente, vejamos:



Parecer nº LO nº.0541 /09
Projeto de Lei nº. 286 /09
Autor: Deputado José Albuquerque
Assunto: Denomina Antonio Negreiros Bastos a Escola Estadual de Ensino Médio Regular do Distrito de Juá, circunscrito ao município Irauçuba-Ce.

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição."

§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição.
grifamos

2. Da Carta Estadual.

A Carta Magna Estadual, em obediência a nossa Lei Maior, determina em seu art. 14, inciso I, *in verbis*:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguinte princípios:

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação; "

O Texto Cearense prescreve ainda em seu art. 19, incisos I, V e art. 20, inciso V; o seguinte:

Parecer nº LO nº.0541 /09
Projeto de Lei nº. 286 /09
Autor: Deputado José Albuquerque
Assunto: Denomina Antonio Negreiros Bastos a Escola Estadual de Ensino Médio Regular do Distrito de Juá, circunscrito ao município Irauçuba-Ce.

“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I - Os que atualmente lhe pertencem;

.....

V - Os que tenham sido ou venham ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.”

“Art. 20. É vedado ao Estado e aos Municípios:

.....

V - Atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e sala de aula.

A Constituição do Estado, estabelece em seu art. 58, inciso III e art. 60, inciso I, que o processo legislativo compreende a elaboração de leis ordinárias e que cabe a iniciativa de leis aos Deputados Estaduais, o que autoriza o nobre parlamentar a apresentar a proposição na forma de projeto de lei, pois não há óbices quanto ao tema versado, vejamos:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

.....

III - leis ordinárias;”

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos Deputados Estaduais;”



Parecer nº LO nº.0541 /09
Projeto de Lei nº. 286 /09
Autor: Deputado José Albuquerque
Assunto: Denomina Antonio Negreiros Bastos a Escola Estadual de Ensino Médio Regular do Distrito de Juá, circunscrito ao município Irauçuba-Ce.

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b" e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 389 de 11/12/96 – D.O. 12.12. 96), respectivamente abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

.....

II- projeto:

.....

b) de leis ordinárias;"

"Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa além de emenda a Constituição Federal e a Constituição Estadual, por via de projeto:

.....

II- de lei ordinária, destinado a regular matéria de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado."

3. Da propositura.

Dispõe o art. 1º da propositura *sub examine*:

"Art. 1º - Fica denominada de ANTONIO NEGREIROS BASTOS a Escola de Ensino Médio Regular do Distrito de Juá, circunscrito ao município de Irauçuba, Estado do Ceará."

Parecer nº LO nº.0541 /09
Projeto de Lei nº. 286 /09
Autor: Deputado José Albuquerque
Assunto: Denomina Antonio Negreiros Bastos a Escola Estadual de Ensino Médio Regular do Distrito de Juá, circunscrito ao município Irauçuba-Ce.

Pelo que observamos do estudo feito acima, a matéria não possui legislação específica, mas também não há vedações constitucionais, exceto que, a **peessoa homenageada seja falecida, conforme o art. 20 da Constituição Estadual, e que o bem a ser denominado pertença ao patrimônio público do Estado, como estabelece o art. 19 da Carta Cearense, e por questões éticas que o homenageado tenha sido pessoa idônea.**

Do ponto de vista técnico jurídico nada há que obste a iniciativa do Nobre Parlamentar, pois se trata de competência remanescente ou residual, isto é, uma competência que lhe foi conferida a partir de matéria remanescentes, não vedadas alhures. Portanto, o autor não extrapolou os limites de suas iniciativas estabelecidos seja pela Constituição Cearense ou pela Constituição Federal.

Assim sendo, a propositura também se encontra em perfeita consonância com o "Princípio da Separação dos Poderes" consagrado pela Carta Magna Federal que determina em seu art. 2º, ex vi:

"Art. 2º. São Poderes da União independentes e harmônicos entre si o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

Com isso, o Projeto em análise alinha-se ao que prevê a Carta Estadual, uma vez que o homenageado faleceu como faz prova atestado de óbito às fls. 05 da propositura e sua história de vida justifica a homenagem prestada;

Ademais, vale ressaltar que a o Departamento de Edificações e Rodovias - DER, em resposta ao ofício enviado pela Procuradoria desta Casa, acostado às fls.09 e 10, informou que o "bem" a ser denominado **pertence ao domínio público estadual, está sendo construída com recursos públicos do Estado e que ainda não possui denominação oficial**, o que chegamos a tese de que a propositura *in casu* poderá ser matéria deliberativa em plenário.



Parecer nº LO nº.0541 /09
Projeto de Lei nº. 286 /09
Autor: Deputado José Albuquerque
Assunto: Denomina Antonio Negreiros Bastos a Escola Estadual de Ensino Médio Regular do Distrito de Juá, circunscrito ao município Irauçuba-Ce.

CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, opinamos a Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação pelo **parecer favorável a regular tramitação do Projeto de Lei nº. 286/09** de autoria do Excelentíssimo Deputado José Albuquerque, por não haver nenhum desrespeito à Constituição Federal, à Constituição do Estado e ao Regimento Interno da Casa.

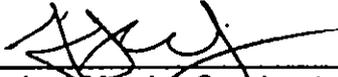
É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 27 NOVEMBRO DE 2009.


EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO
Consultor Técnico-Jurídico

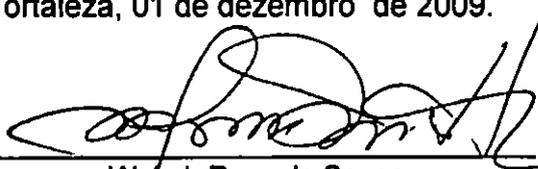
Assessorado por: 
MARIA ANTONIETA DE LUCENA
OAB/CE Nº8.755

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Coordenador.
Fortaleza, 01 de dezembro de 2009.



Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Procurador
Fortaleza, 01 de dezembro de 2009.

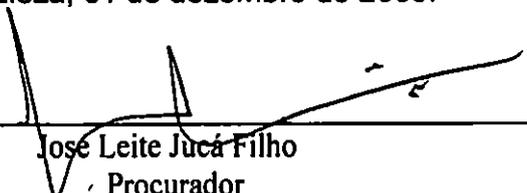


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas
Procuradoria

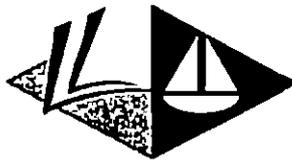
De acordo com Parecer

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.

Fortaleza, 01 de dezembro de 2009.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 286 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Sigis Aguiar.

Comissão de Justiça, em 04 de 12 de 2009

PARECER

Segue em Anexo.

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado.

Comissão de Justiça, em 04 de 12 de 2009

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJR



PARECER

PROJETO DE LEI Nº 286/2009

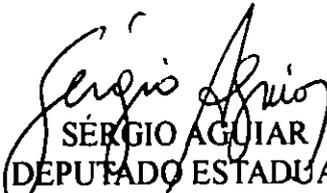
Trata-se de Projeto de Lei, proposto pelo Dep. José Albuquerque, que denomina Antônio Negreiros Bastos à Escola Estadual de Ensino Médio Regular do Distrito de Juá, circunscrito ao município de Irauçuba - CE

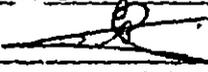
Justifica, o mencionado autor, muita justa a homenagem que o Governo do Estado do Ceará e o povo de Irauçuba (CE) poderiam prestar denominando de **ANTÔNIO NEGREIROS BASTOS** à Escola Estadual de Ensino Médio Regular que será construída pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará na cidade natal do homenageado.

Submetida à apreciação da Procuradoria da Casa Legiferante, examinando o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica de legislação legislativa manifestou **PARECER FAVORÁVEL** por não haver nenhum desrespeito à Constituição Federal; à Constituição do Estado e ao Regimento Interno.

Face ao exposto, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do Projeto de Lei nº 286/09 de autoria do Excelentíssimo Deputado José Albuquerque. O presente projeto encontra-se em consonância com o art. 19, inciso I e V e art 20, inciso V, da Constituição Estadual

É o parecer


SÉRGIO AGUIAR
DEPUTADO ESTADUAL

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 9 de dezembro de 2009

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 9 de dezembro de 2009

1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 286/09

DENOMINA ANTÔNIO NEGREIROS BASTOS A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO REGULAR NO DISTRITO DE JUÁ, CIRCUNSCRITO AO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, ESTADO DO CEARÁ.

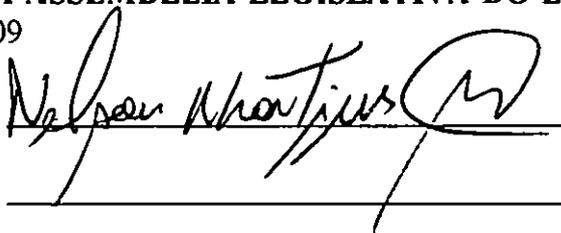
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Antônio Negreiros Bastos a Escola Estadual de Ensino Médio Regular no Distrito de Juá, circunscrito ao Município de Irauçuba, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
9 de dezembro de 2009



PRESIDENTE

RELATOR

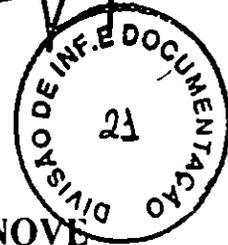
Sanciono. Publique-se
como Lei.

EM 21 DEZ. 2009

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei n° 14.572 de 21.12.2009



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E SESENTA E NOVE

DENOMINA ANTÔNIO NEGREIROS BASTOS A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO REGULAR NO DISTRITO DE JUÁ, CIRCUNSCRITO AO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Antônio Negreiros Bastos a Escola Estadual de Ensino Médio Regular no Distrito de Juá, circunscrito ao Município de Irauçuba, Estado do Ceará

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.
9 de dezembro de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. SINEVAL ROQUE
2.º VICE-PRESIDENTE em exercício
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 279 DE 9/12/19

Guaraciá

LEI Nº 14.572 de 2/12/19

PUBLICADA EM 28/12/19

Guaraciá

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 1/10

Guaraciá